

Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. o Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance ("Comitê") da CM Hospitalar S/A ("Companhia") e suas controladas, coligadas e subsidiárias ("Viveo") é um órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter consultivo e permanente, e tem o seu funcionamento regido pela Legislação em vigor, principalmente pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, pelo disposto no Estatuto Social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado atualmente vigente e por este Regimento Interno ("Regimento").

Artigo 2º. O Comitê tem como finalidade **(a)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a sua independência, qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados **(b)** supervisionar e monitorar a área de controles interno avaliando a qualidade, efetividade e a integridade dos sistemas de controles internos e da auditoria interna, juntamente com a administração a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Viveo e suas respectivas evidenciações; **(c)** examinar questões tributárias de interesse da Viveo; **(d)** monitorar e revisar, antes da divulgação e publicação ao mercado, as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e financeiras, bem como as informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados ou não que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Viveo; **(e)** avaliar e monitorar a exposição de risco e acompanhar as diretrizes para a gestão de riscos da Viveo; e **(f)** monitorar o cumprimento dos requerimentos legais e regulatórios vigentes para adequação das operações da Viveo.

Artigo 3º. O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, por meio de seu Coordenador, não possuindo relação ou vinculação de qualquer espécie com os demais órgãos da Companhia e agindo com total independência de seus membros, seja em relação aos acionistas, seja em relação aos administradores das empresas da Viveo.

Parágrafo único. O Comitê terá orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades previstas neste Regimento, podendo inclusive

prosseguir com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. Observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia, o Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela maioria do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, podendo o mesmo membro do Comitê acumular ambas as características.

§1º. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que atendam às seguintes qualificações:

- I. ter diploma de nível universitário compatível com o cargo;
- II. possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- III. não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas; e
- IV. não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

§2º. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o inciso II do caput, o membro do CAE:

- I. não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: a) diretor ou empregado da companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica; e
- II. não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

§3º. Nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da Companhia, de seu

acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

§4º. Os membros do CAE devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Os requisitos para o preenchimento dos cargos de membro do Comitê serão declarados no respectivo termo de posse.

Parágrafo único – As atividades de membro do CAE são personalíssimas, não sendo permitido enviar ou fazer-se representar nas reuniões do Comitê.

Artigo 5º. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Qualquer alteração na composição do CAE, ou a sua extinção, deve ser comunicada à CVM no prazo regulamentar.

Artigo 6º - Os membros do CAE deverão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

Artigo 7º. Dentre os eleitos, o Conselho de Administração indicará o Coordenador do Comitê, o qual exercerá as funções de representação, organização e coordenação das atividades do Comitê até o final do seu mandato como membro do Comitê.

Parágrafo único. Em caso de vacância no Comitê, inclusive no cargo de Coordenador, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um membro substituto.

Artigo 8º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Artigo 9º. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 10. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- II. representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, demais órgãos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III. comparecer as Assembleia Geral de Acionistas, para prestar esclarecimentos acerca de assuntos de competência do Comitê;
- IV. convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- V. relatar as atividades e andamento dos trabalhos sob responsabilidade do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
- VI. submeter à discussão do Comitê qualquer assunto relacionado ao escopo do Comitê que esteja fora do curso normal de negócios e cause ou possa causar impacto substancial nas operações, negócios ou imagem da Companhia;
- VII. reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente e acompanhado de outros membros do CAE, quando a participação destes seja necessária ou conveniente, ou, ainda, sempre que convocado pelo Conselho de Administração; e
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 11. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. analisar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias, demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, os pareceres da auditoria externa e informações gerenciais e contábeis divulgadas ao público e órgãos reguladores;
- II. avaliar, monitorar e fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto à correção ou ao aprimoramento das políticas internas da Companhia relacionadas à elaboração e à auditoria das demonstrações financeiras;
- III. fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre a contratação, supervisão,

avaliação, substituição, destituição e remuneração do auditor independente para fins de realização de auditoria externa independente ou qualquer outro serviço, analisando eventuais conflitos de interesse;

- IV. acompanhar e discutir com a auditorias e a área de controles internos da Companhia: (a) os procedimentos e controles internos da Companhia; (b) os procedimentos de revisão do auditor independente; (c) eventuais questionamentos de autoridades governamentais e de órgãos reguladores; e (d) eventuais relacionamentos adicionais que ocorram entre a auditorias e a Companhia;
- V. demandar dentre as matérias de sua competência os auditores independentes;
- VI. supervisionar o trabalho da auditoria interna e da empresa de auditoria independente, de forma a avaliar sua efetividade e verificar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas;
- VII. acompanhar os ajustes propostos pelas auditorias da Companhia, discutindo com o Conselho de Administração as eventuais limitações identificadas para o cumprimento das medidas propostas, inclusive em relação às contingências judiciais e administrativas;
- VIII. revisar, juntamente com as Diretorias, com a Auditoria Interna e a empresa de auditoria independente, o escopo, o planejamento dos trabalhos e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos trabalhos;
- IX. fiscalizar a atuação, a organização, as responsabilidades, o planejamento, os resultados, os orçamentos e a qualificação dos empregados da Auditoria Interna;
- X. revisar, anualmente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados pela CEB na elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
- XI. revisar, anualmente, os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, relativos a informações contábeis e financeiras, inclusive estruturas fora de balanço e informações pró-forma ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e financeiras e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pela empresa de auditoria independente;
- XII. analisar a carta de recomendações de controles internos emitida anualmente pelos Auditores Independentes, discutir com o Conselho de Administração as fragilidades reportadas e acompanhar o plano de ações corretivas ou de melhoria proposto;
- XIII. propor ao Conselho de Administração, implementar e promover a divulgação interna dos procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre erros ou fraudes

referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação; e

- XIV. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergências significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 12. Com relação à gestão de riscos, o Comitê deverá:

- I. acompanhar os trabalhos da auditoria interna, a qualidade, integridade e a eficiência dos controles internos, bem como normas e procedimentos internos, sugerindo aprimoramentos, conforme o caso;
- II. acompanhar e avaliar as exposições de riscos da Companhia, de natureza operacional, mercadológica, de imagem, de governança corporativa, financeira ou legal nos mercados operados pela Companhia, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a utilização de ativos da Companhia; e (b) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- III. analisar e recomendar as diretrizes e políticas da gestão de riscos, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas e a Política de Gestão de Riscos Corporativos da Companhia; principalmente na estimação do impacto financeiro das perdas inesperadas em situação normal e de estresse, bem como avaliar as medidas adotadas pela Companhia para mitigação de cada caso;
- IV. acompanhar as iniciativas e medidas necessárias para receber, analisar e endereçar denúncias e reclamações, inclusive sigilosas e anônimas, internas e externas à Companhia, em especial a matérias referentes às demonstrações financeiras, controles internos e auditoria externa, bem como do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos. O Comitê deve acompanhar as iniciativas da Administração em assegurar que os mecanismos de denúncia garantam sigilo e assegurarem o anonimato, quando aplicável, daqueles que tomam a iniciativa do uso do canal, incluindo a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

- V. manifestar-se sobre as sugestões de alteração da estrutura operacional de Gerenciamento de Riscos e recomendar eventuais alterações, caso entenda necessário;
- VI. monitorar a implementação da Política de Gestão de Riscos Corporativos da Companhia, com suas estratégias e diretrizes, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração; e
- VII. manter o Conselho de Administração atualizado sobre monitoramento e exposição a riscos.

Artigo 13. Com relação ao cumprimento das Leis e regulamentações (compliance), o Comitê deverá acompanhar e monitorar as atividades da área de Controles Internos e Compliance da Companhia, inclusive a organização, a equipe, as responsabilidades, os planos de trabalho e resultados da função de compliance.

Artigo 14. Caberá ainda ao Comitê as seguintes atividades:

- I. reportar, por intermédio de seu Coordenador, ou na sua ausência por qualquer um de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e comunicar os principais fatos ao Conselho de Administração;
- II. reavaliar periodicamente a adequação do presente Regimento Interno e propor ao Conselho de Administração as alterações identificadas como necessárias ou convenientes;
- III. atuar sobre quaisquer divergências entre a Diretoria da Companhia e seus auditores independentes e mediar eventuais conflitos e controvérsias que possam existir;
- IV. monitorar as políticas da Companhia quanto a sua atualização e eficácia, podendo propor ao Conselho de Administração a sua modificação, criação ou extinção, sempre em prol da melhor eficácia dos Controles Internos e do Compliance da Viveo;
- V. elaborar relatório anual circunstanciado, o qual deverá ser mantido pelo prazo de 5 (cinco) anos arquivado na sede da companhia, contendo a descrição, contendo a descrição de (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração e os auditores independentes em relação as demonstrações financeiras da Viveo.

Artigo 15. O Comitê também realizará avaliações anuais do órgão colegiado, bem como de seus respectivo membros, de forma individual.

§1º. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

§2º. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados e a condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

§3º. A avaliação deverá ser feita prioritariamente pelos órgãos internos da Companhia, sendo que a contratação de consultoria externa poderá ser feita em caráter excepcional.

Artigo 16. O Comitê também poderá analisar o teor dos relatórios emitidos pela área de Compliance acerca das denúncias internas e externas à Companhia recebidas e, conforme o caso, recomendar a adoção das medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto das denúncias, bem como emitir relatório complementar àqueles emitidos pela área de Compliance e recomendar à área competente a revisão do Programa de Integridade e demais políticas vigentes.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 17. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, sempre anterior a reunião do Conselho de Administração da Companhia, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos demais membros do Comitê, ou ainda quando solicitado pelos auditores internos ou independentes.

§1º. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da Vivo e instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus respectivos membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo 2º abaixo;

§2º. É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.

§3º. Será considerado presente às reuniões do Comitê o membro que: (i) nomear qualquer outro membro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ou encaminhada ao Coordenador; (ii) enviar seu voto por escrito ao Coordenador, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio eletrônico ou físico que permita a identificação de seu emitente (mediante confirmação automática de recebimento);

§4º. Na falta de quórum mínimo estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo, o Coordenador convocará nova reunião, em segunda convocação, no prazo de 2 (dois) dias.

Artigo 18. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 19. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Comitê, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, das quais deverá constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

§1º. Os documentos indispensáveis para realização das reuniões devem ser disponibilizados no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de sua realização, podendo ser dispensado tal obrigatoriedade pelo consenso entre os membros do comitê.

§2º. Independentemente das formalidades previstas neste Regimento e na Legislação vigente, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê;

§3º. Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

Artigo 20. O Comitê reunir-se-á separadamente com os auditores independentes pelo menos uma vez ao ano. As reuniões com a auditoria interna também deverão ocorrer separadamente e pelo menos uma vez a cada semestre.

Artigo 21. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes, registrando-se os ausentes e a participação extraordinária de convidados nas reuniões, exceto se as reuniões forem gravadas, servindo o arquivo digital como registro de todo conteúdo.

Artigo 22. As decisões do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata ou na gravação da respectiva reunião.

Artigo 23. O Coordenador do Comitê será seu representante perante o Conselho de Administração. Na ausência do Coordenador, outro membro do Comitê será nomeado entre os demais membros presentes.

Artigo 24. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir qualquer membro do Comitê mediante deliberação.

Artigo 25. Aos membros do Comitê aplicam-se as disposições contidas na Lei e nas políticas da Companhia.

CAPÍTULO V

CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 26. Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, este tem o dever de se manifestar ao Coordenador do Comitê, tempestivamente.

Parágrafo único. Para os efeitos desse Regimento, situações de conflito de interesse ocorrem quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia. Esta definição não afasta aquela decorrente da regulamentação aplicável à matéria de conflitos de interesses e, em caso de dúvida, esta última prevalecerá.

Artigo 27. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir, direta ou indiretamente, nos assuntos até que cesse a situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO VI

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 28. Quando eleitos, os membros do Comitê deverão firmar "Termo de Responsabilidade/Confidencialidade", garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que têm ou terão acesso no exercício de suas funções no Comitê,

que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. As regras contidas neste Regimento refletem o contido no Estatuto Social da Companhia e não podem estar em conflito com as disposições nele contidas e/ou com a Legislação vigente, de modo que, em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.

Artigo 30. Este Regimento deverá ser observado pela Companhia, seus diretores e empregados, membros do Conselho de Administração e demais comitês, efetivos e suplentes.

Artigo 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando quaisquer normas e procedimentos em contrário. O presente Regimento poderá ser revisado pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração sempre e quando necessário ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da Legislação e regulamentação a que está sujeita. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração a alteração de qualquer dispositivo do presente Regimento.
